

Justiça reduz vencimentos de prefeito de Leme

Ação popular aponta aumento irregular e valor da remuneração cairá de R\$ 17.550 para R\$ 10.612

FAUSTO MACEDO

AJustiça decretou a redução dos vencimentos do prefeito de Leme, Nilo Sérgio Pinto (PSDB). Para administrar a cidade de 80 mil habitantes, que fica a 180 quilômetros de São Paulo, Nilo ganha R\$ 17.550,00, o equivalente a quase quatro vezes o salário do prefeito de Paris. A ordem judicial, tomada em caráter liminar pelo juiz André Antônio da Silveira Alcântara, da 2.ª Vara Cível de Leme, fará baixar sua remuneração para R\$ 10.612,00 (69% a menos), valor estabelecido na legislatura anterior.

A decisão da Justiça atinge também o vice-prefeito, Carlos Antônio Diniz (PSDB), e os 18 vereadores lemenses que recebem, respectivamente, 50% e 20% calculados sobre o salário do prefeito. Diniz passará a receber R\$ 5.306,00. Cada vereador ficará com R\$ 2.122,40.

Parecer do Ministério Pùblico Estadual aponta que o prejuízo para a prefeitura alcança R\$ 750 mil, acumulados nos 21 meses da atual administração. O parecer, assinado pelos promotores de Justiça Marcelo Otávio Médici, Daniela Cristina Rios Gonçalves e Fábio Rodrigues Goulart, foi despachado em ação popular proposta pelo advogado Cláudio Faccioli.

Segundo Faccioli, em julho de 1996, antes das eleições municipais, a Câmara de Leme aprovou o decreto legislativo 156/96 e a resolução 157/96, fixando os vencimentos do futuro prefeito (Nilo Pinto, eleito com 22 mil votos) com base no valor da Unidade Padrão de Remuneração Geral (Upgr), correspondente a R\$ 106,12. Na época, Nilo Pinto e seu vice, Carlos Diniz, eram vereadores.

Por meio dessas duas disposições (o decreto e a resolução), o salário do prefeito ficou atrelado ao dos servidores. Assim, toda vez que foi concedido aumento ao funcionalismo, o prefeito beneficiou-se automaticamente – o vice e os vereadores também. Para Faccioli, esse sistema fere o princípio constitucional da “moralidade administrativa” e o da anterioridade da fixação dos vencimentos dos agentes políticos com mandatos eletivos.

Os promotores ressaltam que o artigo 37 da Constituição veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. “Burlaram-se os princípios da inalterabilidade,

da anterioridade e da moralidade”, afirmam. Eles também sustentam que, anteriormente à recente emenda constitucional número 19, o teto salarial do prefeito e do vice não poderia ultrapassar a remuneração de ministros de Estado e a dos vereadores não poderia superar 75% da percebida pelos deputados estaduais.

O Ministério Pùblico requereu, ainda, a retenção de 50% da remuneração a ser paga aos réus – a partir da redução –, com o objetivo de reparar “a lesão aos cofres municipais,” e garantir a execução de eventual condenação do prefeito, do vice e dos vereadores ao resarcimento e à devolução do que foi percebido a mais.

“Admitindo-se os aumentos indevidos, o pagamento, na proporção discriminada, causa lesão ao patrimônio público, afigurando-se necessária e premente a imediata intervenção do Poder Judiciário, como guardião da lei, para limitar, em caráter liminar, o pagamento dos vencimentos do prefeito, do vice-prefeito e de todos os vereadores desta cidade, nos patamares apontados na inicial (ação popular)”, sentenciou Alcântara.

De acordo com o juiz, “é bastante razoável que, uma vez fixado os rendimentos do agente político para a legislatura subsequente, durante o respectivo mandato não se admita a majoração, mas apenas e tão somente eventual correção monetária, quando existente uma inflação galopante.” Na decisão, Alcântara observou ainda que, “no caso, o aumento não se deu em face do desequilíbrio da moeda.”

DECISÃO
TAMBÉM AFETA
VICE E OS 18
VEREADORES